



DECRETO N.º 16/2020.

Define os serviços e atividades essenciais no âmbito do Município de Terezinha, dentro das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210223165521.pdf>
assinado por: idUser 83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo,

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto n.º 48.881 de 03 de Abril de 2020, estabeleceu os serviços e atividades essenciais que devem estar em funcionamento no período de contenção social ocasionado pela pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, no âmbito do Município de Terezinha, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no § 2º, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º No caso das atividades excepcionadas no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias.

§ 2º Consideram-se serviços e atividades essenciais:

- I - Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- II - Lojas de defensivos e insumos agrícolas;



Prefeitura Municipal de Terezinha - Pe
CNPJ 11.286.366/0001-95



- III - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- IV - Lojas de produtos de higiene e limpeza;
- V - Postos de gasolina;
- VI - Casas de ração animal;
- VII - Depósitos de gás e demais combustíveis;
- VIII - Lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- IX - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- X - Serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;
- XI - Clínicas e os hospitais veterinários;
- XII - Lavanderias;
- XIII - Bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- XIV - Serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- XV - Hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVI - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVII - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20210223165521.pdf>
assinado por: idUser 83



Prefeitura Municipal de Terezinha - Pe
CNPJ 11.286.366/0001-95



XVIII - Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XIX - Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XX - Em relação à construção civil:

- a) Atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) Atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) Atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;
- e)

XXI - Em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

- a) Transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

XXII - Serviços de advocacia; e

XXIII - Restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 2.º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terezinha/PE, em 07 de Abril de 2020.


Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito

